



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 134/2021

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado pela Secretária Municipal de Educação Sra. Jeanete Aparecida Gondim, inscrita no CPF/MF sob o nº. 695.443.446-91, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **ARTHUR MANUEL VIANA RIBEIRO NEVES**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Vigário Antunes, nº. 74, Bairro Centro, em Itapeçerica - MG, CEP 35.550-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.423.510/0001-37, neste ato representada pelo sócio Sr. Arthur Manuel Viana Ribeiro Neves, inscrito no CPF/MF sob o nº. 063.300.736-60, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Licitatório nº. 023/2021, Carta Convite nº. 001/2021 e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto do presente contrato o fornecimento pela **CONTRATADA** de material escolar, mediante cópias reprográficas, para uso dos alunos das escolas públicas municipais durante o regime de estudo não presencial - Plano de Estudo Tutorado-PET, conforme quantitativos, especificações e condições constantes deste instrumento contratual.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

**2.1** O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelos produtos fornecidos os seguintes preços unitários.

Item	QUANT	UNID	PRODUTO/SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	600.000	Un.	Cópia reprográfica de material escolar referente ao PET - Plano de Estudo Tutorado	R\$ 0,13	R\$ 78.000,00

**2.2** O quantitativo estimado de 600.000 (seiscentos mil) unidades deve ser compreendido como mera estimativa, não constituindo obrigação para o **CONTRATANTE** alcançar o limite indicado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR GLOBAL DO CONTRATO**

**3.1** Pelo fornecimento dos bens contratados o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global máximo de R\$ 78.000,00 (Setenta e oito mil reais).

**CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO**

**4.1** Os serviços serão prestados conforme a necessidade, especificações e quantidades, a serem estipuladas por cada escola, devendo o material reprografado ser entregue nas escolas a seguir relacionadas:

- 4.1.1** E. M. "Severo Ribeiro" - Rua Major Egídio Luis Cerqueira, nº 21, Centro;
- 4.1.2** E. M. "Cônego Cesário" - Av. Ministro Gabriel Passos, nº 1207, Bairro Bom Jesus;
- 4.1.3** Escola Municipal Joaquim Diogo - Rua Vigário Antunes 155, Centro;
- 4.1.4** E. M. de Educação Especial "Antonietta Junqueira Netto Cordeiro" - Rua Rodrigues Pereira, nº 66, Centro;
- 4.1.5** Pré Escolar Municipal "Manoel Rodrigues Pereira" - Rua Hermano Ferreira de Carvalho, nº 301, Centro;
- 4.1.6** Creche Municipal "Maria Percília" - Rua João Ferreira Maia, nº 30 - Centro

**4.2** Os serviços de reprografia serão realizados nas dependências da **CONTRATADA**, observadas as especificações e condições contratuais.

O presente contrato foi publicado na forma do capítulo II seção I artigo 93 da lei orgânica do município de Itapeçerica.



4.3 Os serviços deverão ser executados mediante o recebimento de Ordem de Serviço, com a descrição das quantidades, assinada pelo solicitante e com anuência da Secretaria de Educação.

4.4 As escolas encaminharão o material a ser reproduzido denominado PETS – Plano de Estudos Tutorados e a CONTRATADA deve ter capacidade operacional para receber e solucionar as demandas das escolas em relação ao objeto contratado.

4.5 As cópias serão em papel tamanho A4, fornecido pela CONTRATADA, incluindo máquinas, mão de obra e todo material necessário para realização das cópias tais como papel, revelador, toner, cilindro, grampos, etc.

4.6 O material recusado pelo solicitante por má qualidade (cópias defeituosas, ilegíveis, cortadas ou de difícil leitura, etc) será devolvido para ser refeito, com indicação, no campo “observações”, do motivo da devolução, não sendo admitido o preenchimento de nova requisição para o mesmo serviço.

4.7 A reprodução de cópias de material de cunho particular é expressamente proibida. Não poderão ser reproduzidos documentos que atentem contra os direitos autorais, conforme disposto na legislação vigente (Lei nº 9.610, de 19.02.1998).

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º (décimo) dia após a apresentação dos documentos de cobrança e o relatório mensal dos quantitativos de cópias realizadas acompanhado da Ordem de Serviço e da Nota Fiscal respectiva.

5.2 O pagamento será efetuado por meio de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

5.3 Em caso de irregularidade na entrega do produto, caracterizada como entrega em desacordo com as especificações e quantidades ou irregularidade na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado da correspondente regularização.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1 Todas as despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Ficha 371: 02.06.01.12.122.0001.2001-3.3.90.30.00

Ficha 405: 02.06.01.12.361.0008.2052-3.3.90.30.00

Ficha 433: 02.06.01.12.365.0009.2053-3.3.90.30.00

Ficha 442: 02.06.01.12.365.0009.2165-3.3.90.30.00

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações.

7.2 Responsabilizar por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: taxas, impostos, contribuições e encargos sociais e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo.

7.3 Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados.



**7.4** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.5** Comunicar imediatamente ao gestor do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a prestação de serviços.

**7.6** Zelar pela integridade dos documentos entregues para realização dos serviços.

**7.7** Emitir relatório mensal prévio, com o quantitativo de serviços realizados, que deverá ser apresentado ao CONTRATANTE para conferência anterior à emissão da nota fiscal, acompanhado de todas as requisições.

**7.8** A nota fiscal será encaminhada após o aceite do relatório prévio a fim de que seja efetuado o pagamento.

**7.9** Entregar ao responsável pela fiscalização (gestor do contrato) relatório diário com a quantidade de cópias reproduzidas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1** Fiscalizar os serviços executados através do Fiscal do contrato indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

**8.2** Apresentar a CONTRATADA todas as informações necessárias.

**8.3** Acompanhar a execução dos trabalhos desde o início até a aceitação definitiva, verificando sua perfeita execução e o atendimento das especificações.

**8.4** Notificar à CONTRATADA por escrito qualquer irregularidade constatada.

**8.5** Expedir Ordem de Serviço juntamente com o material original.

**8.6** Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**9.1** O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2021 e terá como termo inicial a data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**10.1** Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência dos serviços objeto deste contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Educação.

**10.2** Fica designado pelo Município como FISCAL para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, a Sra. Luciana Silva Ferreira, Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**10.3** A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações, no que se refere à qualidade dos serviços, quanto à boa técnica de execução, ficando a CONTRATADA obrigada a refazer os trabalhos rejeitados, ocorrendo por sua conta exclusiva as despesas desses serviços.



**10.4** A fiscalização será realizada visando garantir a conformidade, a qualidade, bem como as condições da prestação dos serviços, com vistas à eficiência, pontualidade, continuidade, podendo a Prefeitura tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.

**10.5** A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou com terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**11.1** O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

**11.2** A CONTRATADA obrigam-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1** Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar a execução do contrato, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE e, conforme a infração, estarão sujeitos as seguintes sanções:

**a)** Advertência;

**b)** Multa;

**c)** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itapeçerica pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**12.2** A advertência prevista na letra “a” será aplicada, de ofício pela Secretaria Municipal interessada por descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e a multa prevista na letra “b” será aplicada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças por inexecução total ou parcial do contrato, após apreciação da defesa apresentada pelo inadimplente.

**12.3** As sanções previstas nas letras “c” e “d” são de competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças e poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na letra “b”.

**12.4** A multa prevista na letra “b” será aplicada nas seguintes proporções:

**a) retardamento na execução**, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

**b) inexecução total ou parcial**, multa de 10% (dez) sobre o valor global do contrato.

**c) descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

**12.5** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.



**12.6** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

**12.7** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser aacionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

**12.8** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**13.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA**

**14.1 O presente Contrato fundamenta-se:**

**14.1.1** Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**14.1.2** Nos preceitos de direito público.

**14.1.3** Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado e Código Civil Brasileiro.

**14.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:**

**14.2.1** Dos autos do Processo Licitatório nº. 023/2021.

**14.2.2** Da Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

**15.1** O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato no mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1** Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

Itapecerica/MG, 17 de março de 2021.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA**  
Sra. Jeanete Aparecida Gondim - CPF/MF nº. 695.443.446-91  
Secretaria Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA  
ADM 2021/2024  
Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

*Arthur Manuel Viana Ribeiro Neves*

**CONTRATADA:** ARTHUR MANUEL VIANA RIBEIRO NEVES

Sr. Arthur Manuel Viana Ribeiro Neves

CPF/MF nº. 063.300.736-60

Visto: \_\_\_\_\_  
Dra. Raquel Batista Gomes Araújo  
OAB/MG 112731  
Assessora Jurídica I

Visto: \_\_\_\_\_  
Dr. Welton Vieira Leão  
OAB/MG 78610  
Assessor Jurídico